



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Universidade de São Paulo – USP

SECRETARIA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 239/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Universidade de São Paulo, número SIC em epígrafe, sobre dados relativos ao ingresso de estudantes por meio do Sistema SISU.
2. Em resposta, a Universidade disponibilizou informações organizadas em formato de tabela. Ante o silêncio da instituição em face de recurso hierárquico, foi apresentado apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a manifestar-se para não haver supressão de instância, a Universidade de São Paulo encaminhou manifestação do Vice-Reitor, afirmando não dispor dos dados faltantes.
3. A insatisfação do interessado limita-se ao detalhamento de um dos campos da solicitação, qual seja a nota por curso em cada chamada de novos ingressantes, reconhecendo-se o atendimento dos demais itens. Na apreciação do recurso hierárquico, contudo, a Universidade esclareceu não possuir informações com esse grau de detalhamento, sendo que sua produção exigiria volumoso trabalho de tratamento de dados (fls. 15/16).
4. Nesse contexto, cabe lembrar que a Lei nº 12.527/2011 determina, no artigo 11, a concessão imediata da informação *disponível*, sendo oportuno lembrar que a alegação de inexistência das informações solicitadas está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado.
5. Ilustrativo, nesse sentido, manifestação da Controladoria Geral da União, assinalando que “a alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie,

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).

6. Ante o exposto, fornecidos os dados disponíveis conforme exige a legislação vigente, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de agosto de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO